

7.

A parte transigente AGNALDO FRANÇA declara ainda que, em face do negócio e das declarações anteriores, a parte transigente GUERINO L. MARIANI não terá qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, por débitos oriundos de ordem trabalhista, de ordem fiscal (federal, estadual ou municipal), de ordem previdenciária (especialmente débitos para com o INPS) ou débitos relativos à exploração do HOTEL DOM BOSCO, os quais são todos de inteira responsabilidade de Agnaldo França que os pagará todos, de sorte a não provocar qualquer exigibilidade dos mesmos contra Guerino Mariani, até o dia 31.12.1973. Igualmente, naquela data, não deverão existir débitos oriundos do consumo de água, luz, energia, telefone, esgotos ou quaisquer outros relativos ao uso do prédio e de suas instalações, os quais, se existirem, são da exclusiva responsabilidade da parte transigente AGNALDO FRANÇA.

8.

A quitação a que se refere o item 2º desta transação, será relativa à diferença dos alugueis entre o que foi efetivamente depositado na Agência do Banco do Estado de S. Paulo da Av. Goiás, nesta Capital (Cr. \$380,00 mensais) e o que foi arbitrado no laudo constante dos autos da ação negatória de renovação contratual (Cr. \$1.800,00), diferença essa desde a data do referido laudo até o mês de setembro último (inclusive), ficando esclarecido que a tradição dos móveis ali referidos apenas se efetivará no dia 31.12.1973, quando da entrega das chaves do prédio.

9.

As partes transigentes, cada uma de persi, assumem as responsabilidades particulares pelo pagamento de seus respectivos advogados.

10.

Para os efeitos do art. 1.030 do Cód. Civil, as partes transigentes pedem a lavratura de termo nos autos - (art. 1.028, I, do C.C.), o qual será assinado pelos advogados das partes, que possuem poderes especiais para transigir, dignando-se V. Excia., ao final, a lançar setença homologatória desta transação.

PP. e EE. Deferimento.

Goiania, 27 de novembro de 1.973

AGNALDO FRANÇA: \_\_\_\_\_

GUERINO L. MARIANI \_\_\_\_\_

Advogados: \_\_\_\_\_

*Romildo Mariani*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**LEI Nº 7.022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991**

"Declara como patrimônio histórico-cultural do Município de Goiânia o imóvel denominado "PALACE HOTEL" situado na Praça Celso Braquim Lúcio, em Campinas."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do município de Goiânia o imóvel denominado "PALACE HOTEL" situado na Praça Celso Braquim Lúcio, em Campinas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere esse artigo será destinado à instalação de um Centro Cultural, para abrigar o acervoativo à memória cultural e histórica do Bairro de Campinas.

Art. 2° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, observadas as normas que regem a espécie, a desapropriação do referido imóvel.

Art. 3° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Servito de Menezes Filho  
Laerte Campos  
Paulo Tadeu Billencourt  
Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Olindina Olívia Correa Monteiro  
Cairo Alberto de Freitas  
Valdivino José de Oliveira  
Alvaro Alves Júnior  
Artur Rezende Filho  
Waldomiro Dall'Agnol  
José Guilherme Schwan

**LEI Nº 7.023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991**

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO WALDO ALBUQUERQUE, com sede nesta Capital.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Servito de Menezes Filho  
Laerte Campos  
Paulo Tadeu Billencourt  
Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Olindina Olívia Correa Monteiro  
Cairo Alberto de Freitas  
Valdivino José de Oliveira  
Alvaro Alves Júnior  
Artur Rezende Filho  
Waldomiro Dall'Agnol  
José Guilherme Schwan

**LEI Nº 7.024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991**

"Revoga a Lei nº 6.864, de 10 de maio de 1990, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

1° - O próprio público sediado à Rua SNF-2, Quadras 4 e 5, no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, será obrigatoriamente, para o desenvolvimento e a execução das obras de apoio à mãe solteira, que deverão ser desen-

volvidos e geridos pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC.

Art. 2° - Fica revogada a Lei nº 6.864, de 10 de maio de 1990.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Servito de Menezes Filho  
Laerte Campos  
Paulo Tadeu Billencourt  
Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Olindina Olívia Correa Monteiro  
Cairo Alberto de Freitas  
Valdivino José de Oliveira  
Alvaro Alves Júnior  
Artur Rezende Filho  
Waldomiro Dall'Agnol  
José Guilherme Schwan

**LEI Nº 7.025, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991**

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial à Secretaria de Finanças".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Especial à Secretaria de Finanças, no montante de Cr\$ 180.393.888,65 (cento e oitenta milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo destina-se a regularização de despesas realizadas em exercícios anteriores.

Art. 2° - Em decorrência do disposto no artigo anterior é criado na:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
1601 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
NA FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NO PROGRAMA 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
NO SUBPROGRAMA 020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
A ATIVIDADE 2.079 - Regularização de despesas realizadas em exercícios anteriores, o elemento/subelemento de despesa:  
3000.00-00 - Despesas Correntes  
3100.00-00 - Despesas de Custeio  
3190.00-00 - Diversas Despesas de Custeio  
3192.00-00 - Despesas de exercícios anteriores - Cr\$ 170.000.000,00  
3200.00-00 - Transferências Correntes  
3290.00-00 - Diversas transferências correntes  
3292.00-00 - Despesas de exercícios anteriores - Cr\$ 10.393.888,65  
TOTAL - Cr\$ 180.393.888,65

Art. 3° - Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos provenientes do item II, § 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
Servito de Menezes Filho  
Laerte Campos  
Paulo Tadeu Billencourt  
Violeta Miguel Ganan de Queiroz  
Olindina Olívia Correa Monteiro  
Cairo Alberto de Freitas  
Valdivino José de Oliveira  
Alvaro Alves Júnior  
Artur Rezende Filho  
Waldomiro Dall'Agnol  
José Guilherme Schwan

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Declara como patrimônio histórico-cultural do Município de Goiânia o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Município de Goiânia o imóvel denominado "PALACE HOTEL" situado na Praça Cel. Joaquim Lúcio, em Campinas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere esse artigo será destinado à instalação de um Centro Cultural, para abrigar o acervo relativo à memória cultural e histórica do Bairro de Campinas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, observadas as normas que regem a espécie, a desapropriação do referido imóvel.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

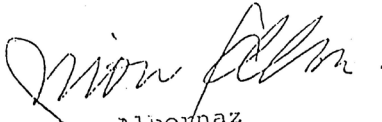
PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIAS


- 2 -

(LEI Nº 7.033/91 - cont...)


Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de ~~dezembro~~ de 1991.

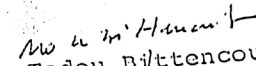
  
Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

  
Servato de Menezes Filho


  
Valdivino José de Oliveira

  
Laerte Campos

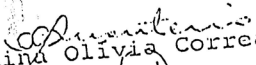
Alvaro Alves Júnior

  
Paulo Tadeu Bittencourt

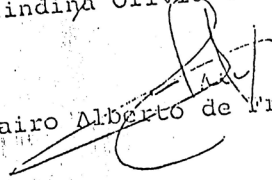
Artur Rezende Filh

  
Violeta Miguel Ganah de Queiroz

Waldomiro Dall'Agn

  
Olíndia Olívia Correa Monteiro

José Guilherme Schw

  
Cairo Alberto de Freitas

PROJETO EMENDADO

70  
1750



ESTADO DE GOIÁS  
Câmara Municipal de Goiânia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROL. ANO - 1919/91

07 | 08 | 1991

Autenticação Mecânica

Autógrafo de Lei nº. 079/91

OFÍCIO Nº. 123/91

Graça  
Enc. de Protocolo

1750

002

PROJETO DE LEI Nº 094/91

INTERESSADO: Ver. ROSIRON WAYNE

ASSUNTO: Declara como patrimônio histórico-cultural do município o imóvel PALACE HOTEL.

ARQUIVADO

CMG | DDB

Data: 12.12.91

Ass.:



ESTADO DE GOIÁS  
Câmara Municipal de Goiânia

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 26 DE JUNHO DE 1.991. <sup>02</sup>

*Constituição*  
*Justiça e Redação*  
*06/08/91*  
*Reservado*

Declara como Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Goiânia o imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Patrimônio Histórico-Cultural de Goiânia o imóvel denominado "PALACE HOTEL", situado na Praça Cel. Joaquim Lúcio, em Campinas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, observadas as normas que regem a espécie, a desapropriação do referido imóvel.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, 20 de junho de 1.991.

*Rosiron Wayne*  
Rosiron Wayne

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA

1919/91  
LEI 01/08 119 91  
PROTOCOLO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

03

J U S T I F I C A T I V A

Com justa razão os historiadores goianos tem reclamado, permanentemente, uma ação por parte do Poder Público Estadual e Municipal no sentido de uma tomada de posição quanto à preservação do patrimônio histórico e cultural de Goiás. Particularmente, no que se refere a Goiânia, pode-se afirmar que nada foi feito até o presente momento. Com exceção de algumas esparsas Leis Municipais, executivamente nenhuma medida tem sido efetivada.

Infelizmente, temos a reconhecer que grande parte das edificações pioneiras, situadas principalmente no Bairro de Campinas, já foram demolidas sem que qualquer providência fosse tomada. A continuar com essa política de desprezo para com o patrimônio cultural, em pouco tempo já não haverá possibilidade de resgatar a memória e a tradição do povo de Goiás.

Por outro lado, verificamos que a preservação pós tombamento do imóvel denominado Palace Hotel, nada mais será que a justa homenagem ao povo Campineiro, pioneiro e fazedores da história de Goiânia, os quais merecem este espaço de lazer e cultura, através de um patrimônio histórico, onde a memória perdurará através deste prédio merecidamente tombado.

Certamente, com atelieres, museus históricos, bibliotecas, artes plásticas e outros, a população campineira terá sua merecida memória preservada, inclusive porque ali, no Palace Hotel, homens que fizeram a evolução política de Goiás e do Brasil, perpetuar-se-ão pois em algum tempo da história ali passaram e firmaram metas, posteriormente cumpridas.

9  
NP/MS

